DocuSign Envelope ID: EEEABC59-C116-4006-B3C8-5F001DC3D3CD

PUBLICIDADE LEGAL

1461 Investimentos S.A.

CNPJ nº 46.639.922/0001-44 - NIRE 35300593171

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de Julho de 2023

1. Data, Hora e Local: Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2023, às 18 horas, na sede da **1461 Investimentos S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, WT Morumbi, Ala B, 11º e 20º andares, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 ("Assembleia Geral Extraordinária"). **2. Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia ("Acionistas"). **3. Convocação:** Dispensada a convocação, em razão de estarem presentes todos os Acionistas, nos termos do disposto no §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **4. Mesa:** Presidente: Patrick Magalhães Von Schaaffhausen; Secretário: Serge Toppjian. **5. Ordem do Dia:** examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(I)** a realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, no valor total de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); **(II)** autorização da constituição, pela Companhia, das Garantias Reais (conforme definido abaixo), para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) que serão assumidas pela Companhia no âmbito das Notas Comerciais Escriturais; **(III)** a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitado, a **(a)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como celebrar o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o agente de liquidação, o escriturador, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão - Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e o assessor legal (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Comerciais Escriturais e/ou da Oferta, bem como a celebração do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1461 Investimentos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º Andar, Sala 132 Parte, Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais" e "Termo de Emissão", respectivamente), dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta; e **(IV)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta. **6. Deliberações:** após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, Acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: **(I)** aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais: **(a) Número da Emissão:** a Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"); **(c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; **(d) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 07 de julho de 2023 ("Data de Emissão"); **(e) Conversibilidade**: as Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(f) Quantidade de Notas Comerciais:** serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Notas Comerciais Escriturais; **(g) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(h) Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 07 de julho de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão; **(i) Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para a aquisição de direitos creditórios contra a Descarbonize Soluções S.A. (nova denominação da Aldo Componentes Eletrônicos S.A.), sociedade anônima com sede Cidade de Maringá, no Estado do Paraná, na Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho nº 1.836, Bairro Vila Nova, CEP 87.045-237, inscrita no CNPJ sob o n. 81.106.957/0001-19 ("Descarbonize"); **(j) Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica:** as Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: **(i) distribuição no mercado primário por meio do MDA** - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"); e **(ii) a negociação no mercado secundário por meio do CETIP21** - Título e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3. **(k) Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Garantia Firme"), com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, da 1ª (Primeira) Emissão da 1461 Investimentos S.A.*", celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"), e de acordo com os procedimentos da B3. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais (conforme definido no Termo de Emissão) que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais a seu exclusivo critério. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, V da Resolução CVM 160, se a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput* da Resolução CVM 160. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais Escriturais pelos atuais acionistas da Companhia; **(l) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") até a data de sua efetiva integralização; **(m) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais**: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente; **(n) Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais**: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios semestrais correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa" e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, desde a Primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até **(i)** a data de pagamento dos Juros Remuneratórios em questão (exclusive), ou **(ii)** a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou **(iii) a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo** (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (exclusive). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula descrita no Termo de Emissão; **(o) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Notas Comerciais Escriturais**: sem prejuízo do pagamento em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos no Termo de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento; **(p) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** as Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; **(q) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes **às** Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão serão realizados **(i)** pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii) pela** Companhia, com relação às Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou em sua sede, conforme o caso; **(r) Amortização do Principal**: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento; **(s) Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"); **(t) Repactuação Programada:** as Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada; **(u) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a qualquer momento, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, desde que cumulativamente: **(1)** a Companhia com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique os Titulares de Notas Comerciais Escriturais acerca do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais no Jornal de Publicação (conforme definido no Termo de Emissão) ou notificação, por escrito, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado"); **(2)** a Companhia com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo, comunique a B3, o Agente de Liquidação (conforme definido no Termo de Emissão) e o Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão) acerca do Resgate Antecipado Facultativo; e **(3)** o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais seja realizado pelo **(a)** respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido **(b)** dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e **(c)** de um prêmio equivalente ao disposto na tabela que consta no Termo de Emissão, sobre o Valor Nominal Unitário acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"); **(v) Resgate Antecipado Facultativo Parcial**: as Notas Comerciais Escriturais não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial; **(w) Amortização Extraordinária Facultativa**: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, no dia seguinte da Primeira Data de Integralização, inclusive, realizar amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago pela Companhia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a título de Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculado *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, dos Encargos Moratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescida de prêmio, equivalente ao disposto na tabela descrita no Termo de Emissão incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a ser amortizada ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"); **(x) Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar ou não a Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela Companhia caso seja verificada a adesão de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão. O valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais Escriturais indicadas por seus respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até data do efetivo pagamento, e, se for o caso, **(i)** de prêmio de resgate que venha a ser oferecido, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(ii)** demais encargos devidos e não pagos pela Companhia; **(y) Garantias Reais**: em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, em relação às Notas Comerciais Escriturais, previstas no Termo de Emissão, ao pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes do Termo de Emissão e à constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), a Companhia constituirá: **(i)** penhor de 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão da Descarbonize e dos demais Ativos Empenhados, conforme definido e estabelecido no "*Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Sunrise Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, CNPJ: 32.655.486/0001-92 ("Sunrise FIP"), a Companhia e o Agente Fiduciário ("Penhor de Ações" e "Contrato de Penhor de Ações", respectivamente); **(ii) cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos creditórios da** Companhia, principais e acessórios, atuais e futuros (incluindo, sem limitação, recebíveis, créditos, direitos de indenização, seguros contratados e multas), bem como aqueles decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de créditos decorrentes do Instrumento Particular de Confissão, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário; ("Cessão Fiduciária" e "Contrato de Cessão Fiduciária"); e **(iii)** alienação fiduciária de 100% das ações de emissão da Companhia, nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre o Sunrise FIP, a Companhia e o Agente Fiduciário; ("Alienação Fiduciária" e, quando em conjunto com Penhor de Ações e com a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais"; e, "Contrato de Alienação Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia"); **(z) Vencimento Antecipado Automático:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"): **(i)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais na respectiva data de pagamento prevista no Termo de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu descumprimento; **(ii)** decretação de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira ou qualquer obrigação pecuniária prevista em contratos financeiros dos quais a Companhia e/ou Descarbonize e/ou qualquer sociedade controlada pela Companhia que represente acima de 15% (quinze por cento) da receita líquida consolidada da Companhia ("Controladas Relevantes") sejam partes como devedores ou garantidores, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas; **(iii)** declaração por decisão judicial, cujos efeitos não sejam suspensos dentro do prazo legal, de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total do Termo de Emissão e/ou Garantias; **(iv)** (a) propositura de ação judicial como ato preparatório ou decretação de falência da Companhia e/ou Controladas Relevantes e/ou Descarbonize; (b) propositura de ação judicial como ato preparatório de pedido de autofalência ou pedido de autofalência pela Companhia e/ou Controladas Relevantes, independentemente da deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Companhia e/ou Controladas Relevantes e/ou Descarbonize formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (d) propositura de ação judicial como ato preparatório de pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou Controladas Relevantes e/ou Descarbonize ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou Controladas Relevantes e/ou Descarbonize, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente do deferimento/homologação do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou Controladas Relevantes e/ou Descarbonize ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, exceto se decorrente de reestruturação societária permitida nos termos do Termo de Emissão; **(v)** transformação da forma societária da Companhia para outro tipo de sociedade, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(vi)** caso a Brookfield Asset Management deixe de ter o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Companhia; **(vii)** cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações da Companhia nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou Controladas Relevantes; **(viii)** transferência, promessa de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, das obrigações assumidas no Termo de Emissão e/ou Garantias; **(ix)** caso quaisquer das declarações prestadas pela Companhia no âmbito do Termo de Emissão revelarem-se comprovadamente falsas ou enganosas; **(x)** questionamento judicial e/ou arbitral sobre validade, exequibilidade ou nulidade do Termo de Emissão e das Garantias e/ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão pela Companhia e suas controladas, Sunrise FIP e administradores; e **(xi)** caso a Companhia tome alguma medida judicial ou arbitral, visando anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer qualquer cláusula do Termo de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; **(aa) Vencimento Antecipado Não Automático**: Observados os termos do Termo de Emissão, e prevalecendo, em qualquer caso os termos previstos no Termo de Emissão, constituem eventos de inadimplemento que acarretam no vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes do Termo de Emissão os seguinte eventos (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"): **(i)** descumprimento, pela Companhia e/ou Descarbonize, de qualquer obrigação não pecuniária descrita no Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão não sanada nos prazos estabelecidos no Termo de Emissão ou, na ausência de prazo específico, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a obrigação se tornou exigível; **(ii)** não cumprimento, no prazo estipulado, de qualquer decisão, sentença judicial ou decisão arbitral de exequibilidade imediata contra a Companhia e/ou Descarbonize e suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas; **(iii)** protesto de títulos contra a Companhia e/ou Descarbonize e suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas; **(iv)** inadimplemento de quaisquer empréstimos, financiamentos, linhas de crédito (neste caso, exclusivamente no montante já sacado e devido), debêntures, letras de câmbio, notas promissórias e outros endividamentos bancários e de mercado de capitais (em conjunto, "Endividamento") da Companhia e/ou Descarbonize e suas Controladas Relevantes, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas; **(v)** se as Garantias não forem devidamente formalizadas e constituídas pela Companhia no prazo de 60 (sessenta) dias contados da Data da Emissão, segundo os dispositivos contratuais e/ou legais aplicáveis e desde que não renunciado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, reunidos em Assembleia Geral, ou se ela, por qualquer fato atinente ao seu objeto se tornar inválida ou inexequível para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, e desde que não seja substituída ou complementada, quando exigível e solicitado pelo Agente Fiduciário de forma bastante e suficiente para cumprimento integral de todas as obrigações oriundas da Emissão, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia, observado o Termo de Emissão; **(vi)** for apurado qualquer (i) incorreção ou inconsistência relevante, e em qualquer caso imputável comprovadamente à Companhia, em qualquer declaração, informação e/ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Companhia, relativo aos documentos da Emissão, conforme aplicável; **(vii)** realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Companhia; **(viii)** destinação, pela Companhia, dos recursos líquidos captados com a Emissão de forma diversa da prevista no Termo de Emissão; **(ix)** redução de capital social da Companhia, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; **(x)** alteração no objeto social da Companhia, de forma a excluir as atividades principais exercidas pela Companhia; **(xi)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão das autorizações, subvenções, dispensas, concessões, alvarás e licenças essenciais (incluindo ambientais, conforme aplicável) para o regular exercício das atividades da Companhia; **(xii)** decisão judicial e/ou arbitral decorrente de questionamento por terceiros que declare a invalidade, inexequibilidade ou nulidade do Termo de Emissão e das Garantias e/ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão e cujos efeitos não sejam suspensos dentro do prazo legal; e **(xiii)** se a Companhia **não comprovar, ao Agente Fiduciário, que (i) no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente data** esta ata de Assembleia Geral Extraordinária foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") (prazo este automaticamente prorrogável por até 1 (um) período adicional consecutivo de 30 (trinta) dias caso a JUCESP apresente exigências ao arquivamento do referido ato ou não se manifeste no referido prazo e a Companhia comprove que está buscando diligentemente o arquivamento de tal ato); e (ii) no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente data, os Contratos de Garantia foram devidamente registrados no Cartório; e (iii) no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente data, a notificação à Descarbonize foi devidamente entregue, nos termos dos Contratos de Garantia; e **(bb) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Notas Comerciais Escriturais serão tratadas no Termo de Emissão. **(II)** aprovar a autorização da constituição, pela Companhia, das Garantias, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo) que serão assumidas pela Companhia no âmbito das Notas Comerciais Escriturais; **(III)** aprovar a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** contratação do Coordenador Líder para a intermediação da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como celebrar o Contrato de Distribuição; **(b)** contratação Prestadores de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação de serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e **(c)** discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Notas Comerciais Escriturais, da Oferta, bem como a qualificação, prazos de curas, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções aplicáveis aos eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, bem como a celebração do Termo de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta; e **(IV)** aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta, nos termos das deliberações aqui previstas. **7. Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia Geral Extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente: Patrick Magalhães Von Schaaffhausen; Secretário: Serge Toppjian. Acionistas: Sunrise Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (Brazil), neste ato representado por sua administradora, a Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. São Paulo, 3 de julho de 2023. Confere com original lavrado em livro próprio. **Patrick Magalhães Von Schaaffhausen** - Presidente; **Serge Toppjian** - Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

A D J U D I C A Ç Ã O

ALVINLANDIA, 15 de setembro de 2023

Licitação: **061/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 019/2023 -** Aberta em 31/08/2023. Resumo do Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADOS À AQUISIÇÃO MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E UTENSILIOS DOMESTICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICIPIO, CRECHE MUNICIPAL, CENTRO DE SAÚDE, CASA DO TRABALHADOR, CENTRO COMUNITÁRIO URBANO, PAÇO MUNICIPAL, VELÓRIO MUNICIPAL E OUTROS PELO PERIODO DE 12 MESES. Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, o Pregoeiro Municipal desta Prefeitura Municipal resolve ADJUDICAR ao proponente: * **{SUPERMERCADO ALVINLANDIA - LTDA ME - CNPJ N.º 55.596.985/0001-51},** parte do objeto da licitação, no valor de **R$ 32.903,75** {TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS E SETENATE CINCO CENTAVOS} conforme Relação em Anexo; * **{EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS - LTDA - CNPJ N.º 17.864.155/0001-79},** parte do objeto da licitação, no valor de **R$ 70.770,70** {SETENTA MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS E SERTENAT CENTAVOS} conforme Relação em Anexo; * **{VINI HIGIENE PROFISSIONAL - LTDA - CNPJ N.º 44.275.051/0001-00},** parte do objeto da licitação, no valor de **R$ 131.249,00** {CENTO E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS} conforme Relação em Anexo; * **{G & G LIMPEZA PROFISSIONAL - LTDA - CNPJ N.º 47.977.372/0001-36},** parte do objeto da licitação, no valor de **R$ 256.090,60** {DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVENTA REIAS E SESSENTA CENTAVOS} conforme Relação em Anexo; * **{LUCINEIA MARTINS ARANTES - ME - CNPJ N.º03.861.005/0001-05},** parte do objeto da licitação, no valor de R$ 22.287,60 {V